



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO nº 029 /97

Autoriza alterações na Deliberação nº 008/90 que aprova o Regulamento Específico do Curso de Doutorado em Saúde Coletiva do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo nº 3700/97, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1 - Ficam autorizadas as alterações no Regulamento Específico do Curso de Doutorado em Saúde Coletiva do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 2 - O Curso de Doutorado em Saúde Coletiva do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina ao Anexo II desta Deliberação.

Art. 3 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 008/90 e demais disposições em contrário, exclusivamente para a turma de 1991.

UERJ, em 11 de setembro de 1997.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029/1997)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Doutorado em Saúde Coletiva (CDSC) destina-se à preparação de pessoal altamente qualificado para atividades de magistério em nível superior, de pesquisa, organização e gestão de serviços na área de Saúde Coletiva.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O CDSC será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo por unidade executora o Instituto de Medicina Social (IMS).

Parágrafo único - As demais unidades do Centro Biomédico, bem como outras unidades universitárias, poderão atuar como colaboradoras do CDSC.

Art. 3º - O CDSC será ministrado por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação, à Deliberação nº 117/85 e demais mandamentos universitários.

Seção I - Da Comissão de Coordenação

Art. 4º - O CDSC será dirigido por uma Comissão de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva (CCDSC), composta de 04 (quatro) membros, a saber:

- a) três representantes do corpo docente que participam do CDSC;
- b) um representante dos alunos do Doutorado, regularmente matriculado.

Art. 5º - Dentre os três professores membros da CCDSC, um será indicado para exercer a função de Coordenador-Geral.

§ 1º - O Coordenador-Geral será indicado pelo Diretor do Centro Biomédico, mediante a relação dos membros da CCDSC encaminhada pelo Diretor do IMS.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

§ 2º - O Coordenador da CCDSC deverá ser professor da CDSC, portador de título de Livre-Docente ou grau de Doutor, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável.

§ 3º - O Coordenador terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos cursos de Mestrado do Centro Biomédico, até que se constitua uma Coordenação de Cursos de Doutorado.

Art. 6º - Um dos representantes dos professores na CCDSC será indicado pelo Coordenador para exercer a função de Coordenador-Adjunto, exercendo o respectivo cargo em função de confiança.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador-Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, inclusive na Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

Art. 7º - Os três representantes dos professores serão escolhidos por votação direta e secreta pelos professores do quadro do IMS, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável.

Parágrafo único - Serão elegíveis professores do CDSC possuidores, no mínimo, de título de Livre-Docente ou de Doutor em curso credenciado ou aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UERJ.

Art. 8º - Os representantes do corpo discente na CCDSC serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena de março.

§ 1º- Na mesma ocasião deverá ser eleito 01 (um) suplente.

§ 2º- O representante efetivo e o suplente não poderão ser reconduzidos.

§ 3º- Os representantes efetivo e suplente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) não ter sido transferido no semestre correspondente à realização da eleição;
- c) estar cumprindo as atividades estipuladas pelo orientador, constantes do plano de estudos.

Art. 9º - A CCDSC reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por 03 (três) de seus componentes.

§ 1º- As decisões da CCDSC serão expressas por maioria de votos.

§ 2º- Poderão participar das reuniões da CCDSC professores do CDSC sem direito a voto.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

§ 3º- As decisões da CCDSC poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelo Regimento Interno do IMS, em consonância com as normas da UERJ.

Art. 10 - Compete à CCDSC:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do CDSC, bem como aprovar os programas por disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do CDSC de modo a assegurar o elevado padrão técnico e científico;
- e) estipular o número de vagas em cada promoção;
- f) indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao CDSC apreciando o resultado de seu trabalho;
- g) decidir sobre os pedidos de dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- i) ratificar a indicação dos orientadores de tese;
- j) homologar os pareceres dos examinadores prévios das versões finais de tese, recomendando ou não a inscrição para defesa, em caso de discordância entre pareceres;
- l) aprovar os examinadores efetivos e suplentes, indicados, em lista sêxtupla, pelo orientador;
- m) ratificar o resultado dos exames das dissertações e encaminhar às autoridades superiores;
- n) indicar alunos para recebimento de bolsas-de-estudo colocadas à disposição do CDSC;
- o) gerir outros recursos financeiros específicos para a manutenção do CDSC, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

- p) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;
- q) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao CDSC;
- r) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao CDSC.

TÍTULO III - A ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11 - O CDSC destina-se a portadores de diploma de curso superior outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida e com experiência na área de Saúde Coletiva ou em áreas afins.

Parágrafo único - poderão frequentar as disciplinas do curso, enquanto alunos especiais, portadores de diploma de curso superior, com experiência comprovada na área de Saúde Coletiva ou aluno de cursos de pós-graduação no campo de Saúde e áreas afins.

Art. 12 - O CDSC poderá oferecer anualmente até 10 (dez) vagas para cada seleção.

Parágrafo único - No mês de setembro de cada ano, a CCDSC estipulará o número de vagas para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante o Edital próprio da abertura de inscrições.

Seção I - Da Inscrição, seleção e matrícula

Art. 13 - A inscrição dos candidatos será realizada entre 16 de outubro e 30 de novembro de cada ano, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de Mestrado;
- b) cópia do histórico escolar do Mestrado;
- c) *curriculum vitae*;
- d) plano de estudos;
- e) proposta preliminar de projeto de tese;
- f) 02 (duas) foto 3x4;
- g) cópia do CIC.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

§ 1º- A título excepcional serão aceitas inscrições de candidatos que, embora não tenham título de Mestre, possuam *curriculum vitae* que, a critério da CCDSC, comprove:

- a) cinco anos ou mais de exercício em atividade docente e/ou de pesquisa;
- b) trabalhos publicados em revista científica no campo da Saúde Coletiva ou área afim;
- c) efetiva e constante contribuição para o desenvolvimento do campo da Saúde Coletiva.

§ 2º- Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

§ 3º- Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do CDSC em regime de tempo integral.

Art. 14 - A inscrição de candidato que desejar freqüentar as disciplinas do curso será realizada na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de Mestrado;
- b) *curriculum vitae*;
- c) documentação comprobatória de experiência em Saúde Coletiva;
- d) 02 (duas) foto 3x4.

Parágrafo único - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

Art. 15 - A seleção dos candidatos será efetuada na primeira quinzena de dezembro por Comissão indicada pela CCDSC constituída por 03 (três) professores do CDSC e mais o orientador escolhido pelo candidato.

Parágrafo único - Da prova de seleção constará obrigatoriamente a avaliação da capacidade de leitura e expressão em língua inglesa ou francesa, a critério do candidato.

Seção II - Do Regime de Curso

Art. 16 - O CDSC é composto de aulas formais, seminários e/ou estágios (totalizando 40 unidades de crédito), além da pesquisa e programação de tese de Doutorado (totalizando 80 unidades de crédito). O CDSC pode ser integralizado em período compreendido entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

§ 1º- A integralização do mencionado período será computada a partir da data da matrícula até a entrada da versão final do trabalho tese à CCDSC.

§ 2º- Por motivo de força maior, comprovada pela CCDSC, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 12 (doze) meses, intercalados por período máximo de 06 (seis) meses, para o aluno que já tiver integralmente 1/5 do total de créditos.

§ 3º- Caberá à CCDSC estabelecer os critérios de concessão de trancamento de matrícula.

§ 4º- O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do programa.

§ 5º- Em caso de retomo o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula e às adaptações necessárias.

Art. 17 - A relação de disciplinas, seminários e/ou estágios a serem cumpridos pelo aluno será determinada por seu orientador, ao início do curso.

Art. 18 - No início de cada semestre o aluno entregará à CCDSC seu plano de atividades, aprovado pelo orientador.

Art. 19 - São requisitos mínimos para a obtenção do grau de Doutor em Saúde Coletiva:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses no programa;
- b) ter completado pelo menos 240 (duzentas e quarenta) unidades de crédito, isto é, 2880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas de atividades programadas, assim distribuídas:
 1. 120 (cento e vinte) UC correspondentes aos créditos exigidos para o curso de nível de Mestrado;
 2. 120 (cento e vinte) UC discriminadas da seguinte forma:
 - 40 (quarenta) UC obtidos em aulas formais, seminários e/ou estágio. Estes créditos serão obtidos nos cursos e atividades do Programa de Pós-Graduação do IMS ou em centros de excelência sugeridos pelo orientador e aprovados pela CCDSC. Do conjunto desses 40 créditos, pelo menos 10 corresponderão a requisito da área de concentração, a ser definido pelo conjunto dos professores da área de concentração;
 - 80 (oitenta) UC para pesquisa e preparação de tese.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

Quando o candidato não tiver o título de Mestre, os créditos serão assim distribuídos:

- 160 (cento e sessenta) UC obtidos em aulas formais, seminários e estágio;
- 80 (oitenta) UC obtidos na pesquisa e preparação da tese;
- c) ter sido aprovado em exame de qualificação na área de conhecimento em que realizar a tese;
- d) ter publicado 3 (três) artigos sobre a tese em publicações científicas;
- e) haver apresentado e defendido a tese de Doutorado e ter alcançado sua aprovação.

§ 1º- O conceito final do aluno será a média aritmética entre a média da tese e a média ponderada dos conceitos das disciplinas ou atividades cumpridas.

§ 2º- O fator para ponderação será o número de créditos de cada disciplina ou atividade cumprida.

Art. 20 - São requisitos mínimos para obtenção de certificado de aproveitamento em disciplinas do curso:

- a) ter obtido ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades da(s) disciplina(s);
- b) ter obtido conceito igual ou superior a B (bom) em todas as atividades cumpridas, passíveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único - Estará automaticamente desligado da disciplina o aluno que tiver mais de 15% de falta nas atividades a ela correspondentes.

Art.21 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la novamente, sendo que a reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

Parágrafo único - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o tempo útil que lhe permita a integralização do programa no prazo máximo preconizado;
- b) exceder o prazo máximo permitido para a integralização do programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

- c) permanecer mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da tese, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula;

Seção III - Do Corpo Docente

Art. 22 - Aos integrantes do corpo docente dos cursos de Doutorado será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de Livre-Docente.

Art. 23 - O regime de trabalho de, pelo menos, 20% dos integrantes do corpo docente deverá ser de tempo integral.

§ 1º- Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 02 (dois) alunos.

§ 2º- Cada docente de regime de tempo integral poderá orientar até 05 (cinco) alunos.

Art. 24 - A orientação da dissertação por professores não pertencentes ao quadro da UERJ só será permitida, em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Curso, mantidas as exigências da titulação e da produção científica previstas no Art. 23 e as relações estabelecidas no Art. 24.

Seção IV - Do Exame Geral de Qualificação

Art. 25 - No prazo máximo de 180 dias após o término dos créditos em disciplinas, seminários e/ou estágios, o aluno deverá requerer seu exame geral de qualificação. São requisitos para o aluno se candidatar a esse exame:

- a) ter completado os créditos previstos em disciplinas, seminários e/ou estágios;
- b) apresentar 06 (seis) cópias do projeto definitivo de pesquisa aprovado pelo orientador e sobre o qual versará a arguição do exame geral de qualificação.

§ 1º- O exame geral de qualificação se realizará dentro de 60 (sessenta) dias após a solicitação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

§ 2º- A Comissão Examinadora será composta de 03 (três) professores com, no mínimo, grau de Doutor, sendo o orientador membro nato e Presidente da Comissão. Os demais membros e mais um suplente serão indicados pelo Departamento ao qual pertence o orientador, e aprovados pela CCDSC. Pelo menos 01 (hum) membro será externo aos quadros do IMS.

§ 3º- O candidato será aprovado quando obtiver conceito igual ou superior a "B". O candidato que obtiver "C" ou "D" deve requerer novo exame dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a realização do primeiro exame.

Art. 26 - O exame geral de qualificação constará de argüição pública sobre o projeto de pesquisa definitivo da tese de Doutorado. A avaliação será baseada pelo menos nos seguintes itens: - justificativa da escolha da pesquisa, - revisão bibliográfica, metodologia proposta e sua adequação ao projeto de exequibilidade.

Parágrafo único - Na argüição cada examinador terá um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, que terá igual tempo para responder a cada examinador.

Art. 27- O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso por conceito, com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 1º- A Comissão Examinadora, além do conceito, emitirá um parecer justificando sua avaliação e assinalando as eventuais modificações que deverão ser incluídas no projeto definitivo de pesquisa. Este parecer deverá ser aprovado pela CCDSC e arquivado na Secretaria de Pós-Graduação do IMS, sendo uma cópia enviada ao aluno.

§ 2º- O candidato será aprovado quando obtiver conceito igual ou superior a "**B**".

§ 3º- O candidato que receber conceito "**C**" ou "**D**" deverá requerer novo Exame, dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a realização do primeiro exame.

§ 4º- O postulando ao título que for reprovado no segundo exame será automaticamente desligado do CDSC.

Seção V - Da Entrega, Análise e Argüição da Tese de Doutorado



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

Art. 28 - A partir do prazo mínimo de 02 (dois) anos após o início do CDSC, o candidato poderá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação do IMS a minuta de tese de Doutorado (incluindo os resumos em português, inglês e francês), com visto do orientador, em 05 (cinco) vias que serão distribuídas aos membros da Comissão Examinadora para análise.

Art. 29 - A Comissão Examinadora para arguição e julgamento da tese será composta pelo orientador e mais quatro examinadores, dos quais pelo menos 03 (três) não pertencentes ao IMS, sendo que 02 (dois) fora dos quadros da UERJ. Os integrantes da Comissão serão indicados pelo orientador e aprovados pela CCDSC.

§ 1º- Será exigido dos membros da Comissão pelo menos o grau de Doutor ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º- Será indicado igualmente 01 (hum) examinador suplente para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo impedido de participar do processo de arguição e julgamento da tese.

§ 3º- No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o coordenador da CCDSC poderá indicar substitutos *ad referendum* da Comissão dos Cursos de Doutorado do Centro Biomédico.

Art. 30 - A versão final da tese deverá ser apresentada pelos membros da Banca Examinadora selecionada para o julgamento público da dissertação à CCDSC.

§ 1º- O orientador deverá sugerir à CCDSC, em lista sêxtupla, os nomes para a composição da Banca Examinadora.

§ 2º- O parecer favorável da Banca Examinadora é pré-requisito para a inscrição definitiva da dissertação visando à defesa pública.

§ 3º- Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da estrutura, o orientador poderá replicar o parecer, solicitando ao Coordenador do CDSC indicação de nova Banca.

§ 4º- Em caso de discordância entre pareceres dos examinadores prévios, caberá à CCDSC recomendar ou não a inscrição da tese para defesa.

Art. 31- A Comissão Examinadora será constituída por 03 (três) membros escolhidos preferentemente entre os integrantes da lista sêxtupla, oferecida pelo orientador, sendo-lhes exigido pelo menos o grau de Doutor ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação,

§ 1º- Será igualmente indicado 01 (hum) suplente para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

§ 2º- No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador Geral do CDSC poderá indicar substitutos *ad referendum* da CCDSC.

Art. 32 - Os membros da Comissão Examinadora emitirão parecer escrito recomendando ou não a tese para a arguição e defesa e o encaminharão à CCDSC, até 30 (trinta) dias após receberem o exemplar para análise.

§ 1º- Os membros da Comissão Examinadora poderão, individual ou coletivamente, entrevistar o candidato antes da emissão do parecer.

§ 2º- Em caso de discordância entre os pareceres acerca da qualidade da tese, caberá à CCDSC recomendar ou não a inscrição da tese para arguição e julgamento.

§ 3º- A Secretaria de Pós-Graduação do IMS arquivará os originais dos pareceres e enviará cópias ao orientador e ao candidato.

Art. 33 - O candidato, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhará à Secretaria de Pós-Graduação do IMS 12 (doze) exemplares de tese de Doutorado em sua forma definitiva.

§ 1º- A Secretaria de Pós-Graduação distribuirá os exemplares ao orientador e aos demais membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora.

§ 2º- A sessão pública de arguição e julgamento de tese deverá ser marcada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a entrega dos exemplares na Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 34 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora, marcação de data da defesa da tese e demais providências administrativas serão encaminhadas ao Centro Biomédico para homologação pela Comissão de Coordenadores dos Cursos de Doutorado.

Art. 35 - A sessão pública de arguição e julgamento da tese será amplamente divulgada pela CCDSC do Instituto de Medicina Social, pelo Centro Biomédico e pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ.

§ 1º- A presidência dos trabalhos da sessão de arguição e julgamento caberá ao Diretor do Instituto de Medicina Social que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Coordenador da CCDSC ou pelo integrante da Comissão Examinadora de titulação maior e mais antiga.

Art. 36 - A sessão de arguição e julgamento da tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

- b) exposição pelo candidato de súmula de trabalho de tese em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) reunião da Comissão Examinadora para atribuição do grau correspondente;
- e) divulgação do resultado.

Art. 37 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão de um conceito com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 1º- Será considerada aprovada a tese que obtiver conceito igual ou superior a "**B**".

§ 2º- Será concedido conceito "**A**" à tese que se destacar quanto a sua contribuição ao conhecimento na área de concentração à qual está referida.

§ 3º- O candidato que obtiver conceito igual a "**C**" e ainda dispuser de prazo para concluir o Curso poderá requerer nova sessão de arguição, perante a mesma Comissão Examinadora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame.

§ 4º- O candidato que obtiver conceito "**D**" estará automaticamente reprovado.

Art. 38 - A CCDSC encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a cópia da Ata do exame de tese, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do Curso de Doutorado em Saúde Coletiva.

Art. 40 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais Artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ relativos à Deliberação nº 117/85 e não constantes do presente Regulamento, em sua redação original.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

I - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Ciências Humanas e Saúde

DEPARTAMENTO: Políticas e Instituições de Saúde

DISCIPLINAS	DOUTORADO	
	CRÉDITOS	CH
Doença, Indivíduo e Sociedade	10	120
Fundamentos dos Conhecimentos Terapêuticos	15	180
História das Doenças	10	120
Métodos Especiais de Pesquisa	15	180
O Hospital: Análise e Teoria das Organizações	10	120
Políticas e Instituições de Saúde	10	120
Práticas Médicas Comparadas	10	120
Psicanálise e Cultura	10	120
Reprodução Biológica e Reprodução Social	10	120
Saúde e Sociedade	15	180
Saúde Mental	10	120
Seminário de Tese	15	180
Sistemas Simbólicos de Saúde	10	120

II - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Epidemiologia

DEPARTAMENTO: Epidemiologia

DISCIPLINAS	DOUTORADO	
	CRÉDITOS	CH
Epidemiologia Básica	15	180
Epidemiologia da Terceira Idade	10	120
Epidemiologia Ocupacional	10	120
Estatística I	10	120
Estatística II	10	120
Estatística Avançada e Uso da Computação	10	120
Métodos Epidemiológicos	10	120
Tópicos em Epidemiologia I	10	120
Tópicos em Epidemiologia II	10	120



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 029 /97)

III - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Política, Planejamento e Administração em Saúde

DEPARTAMENTO: Planejamento e Administração em Saúde

DISCIPLINAS	DOUTORADO	
	CRÉDITOS	CH
Atualização em Desenvolvimento de Recursos Humanos	10	120
Demografia	10	120
Dinâmica Industrial e Planejamento em Saúde	10	120
Políticas Públicas e Saúde	10	120
Fundamentos do Planejamento (Saúde Coletiva)	15	180
Sistemas Comparados de Saúde	10	120
Teoria e História do Planejamento	10	120
Tópicos Especiais em Planejamento I	10	120
Tópicos Especiais em Planejamento II	10	120

Unidade de Crédito: 12 horas